



Município de Aveiro

Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística

Licença Especial de Ruído n.º 10/2024

Processo de obras n.º 8/2022/625

João Filipe Andrade Machado, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com a alteração que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, concede a IRMÃOS MOREIRAS, S.A., portadora do número de identificação de pessoa coletiva 501347313, com sede na Rua Tapada do Loureiro, n.º 29 - Lugar do Carvalheiro, Freguesia de Galegos, Concelho de Penafiel, a Licença Especial de Ruído n.º 3/2024, nos termos e condições seguintes:

Atividade Ruidosa Temporária: "Obras de construção civil/ Utilização de Máquinas e Equipamentos".

Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B.

Localização: Cais de São Roque, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade: 25/05/2024.

Horário autorizado: Dia 25 de maio (sábado) das 09H00 às 18H00.

Medidas de prevenção e de minimização de ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno.

O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (D.L. n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;

Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;

Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

Paços do Município,
O Vereador do Pelouro do Ambiente